



Política de **Substituição do Cooperado**



@coaphoficial

POLÍTICA DE SUBSTITUIÇÃO DO COOPERADO

DATA DE EMISSÃO:
26/02/25

DATA DE REVISÃO:

VERSÃO:
1.0

ELABORADO POR:
DIRETORIA DE GOVERNANÇA

VALIDADO POR:
CONSELHO ADMINISTRATIVO

POLÍTICA DE SUBSTITUIÇÃO DO COOPERADO

Sumário

Objetivo.....	Art. 1º
Legalidade da Substituição.....	Art. 2º
Direitos do Cooperado Substituído	Arts. 3º - 4º
Procedimento de Substituição.....	Art. 5º
Acolhimento do Cooperado	Arts. 6 - 7
Redistribuição em Novos Postos de Trabalho	Arts. 8 - 9
Avaliação e Monitoramento	Arts. 10 - 11
Disposições Gerais	Arts. 12 - 15

O Conselho de Administração da **Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar – COAPH**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando a Lei nº 12.690/2012 e a Lei nº 5.764/1971, institui, mediante a portaria nº XXX/2025, a presente Política de Substituição de Cooperados:

Art. 1º. A presente política tem por objetivo regulamentar o processo de substituição de cooperados pelos contratantes de serviços da **COAPH**, garantindo a legalidade, a transparência, o acolhimento dos cooperados substituídos e a sua adequada redistribuição em novos postos de trabalho.

Art. 2º. Em razão da inexistência de pessoalidade na execução dos serviços da cooperativa, o contratante poderá solicitar a substituição de cooperados, sendo permitida desde que:

- I.** Seja formalizada por escrito;
- II.** Respeite os princípios do cooperativismo, não configurando qualquer forma de punição ou prejuízo moral ao cooperado substituído;
- III.** Seja compatível com a inexistência de vínculo empregatício, conforme disposto na Lei nº 12.690/2012, assegurando a autonomia do cooperado.

Art. 3º. O cooperado substituído tem o direito de:

- I.** Ser informado de maneira clara e objetiva sobre a substituição;
- II.** Ser tratado com respeito e dignidade durante o processo;
- III.** Receber suporte da cooperativa para buscar novos postos de trabalho;
- IV.** Receber apoio técnico da cooperativa para acessar benefícios previdenciários, quando for cabível.

Art. 4º. A substituição não implica em qualquer forma de exclusão do quadro de cooperados, salvo em casos que se caracterize a exclusão, conforme art. 13 do Estatuto Social da **COAPH**.

Art. 5º. Ao receber a solicitação de substituição por parte do contratante, a cooperativa deverá:

- I.** Receber o pedido formal do contratante e acatar de imediato o pedido de substituição;
- II.** Comunicar ao cooperado em até 48h (quarenta e oito horas), preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a transparência do processo;
- III.** Assegurar que a substituição não viole direitos legais ou estatutários, garantindo o respeito aos princípios cooperativistas;
- IV.** Buscar outros postos de trabalho que possam ser ofertados ao cooperado.

Art. 6º. O cooperado substituído poderá ser convocado para uma reunião de acolhimento, sempre que a Direção Administrativa Multiprofissional considerar necessário ou mediante solicitação do próprio cooperado.

Art. 7º. Quando necessária, a reunião de acolhimento poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida e terá como objetivos:

- I.** Esclarecer a legalidade e os fundamentos para a substituição, de forma construtiva e respeitosa;
- II.** Oferecer orientação profissional, quando necessário;
- III.** Oferecer suporte psicossocial aos cooperados, conforme os recursos e a estrutura disponíveis da cooperativa.
- IV.** Identificar outras oportunidades de trabalho compatíveis com as habilidades e experiência do cooperado;
- V.** Promover a reintegração do cooperado ao banco de oportunidades da cooperativa;
- VI.** Fornecer orientação técnica e comportamental de acordo com as exigências dos contratantes, objetivando o desenvolvimento profissional do cooperado;
- VII.** Lavrar ata e guardar documentos apresentados.

Art. 8º. A cooperativa se empenhará em realocar o cooperado em outros postos de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para viabilizar essa realocação..

Parágrafo único: O processo será conduzido pela Direção Administrativa Multiprofissional e Diretoria Técnica, assessorados pelos prepostos, garantindo que a realocação ocorra de maneira criteriosa e alinhada aos requisitos exigidos pelas novas oportunidades.

Art. 9º. A cooperativa deverá promover capacitações ou treinamentos, quando necessário, para adequar o cooperado às demandas de novos contratos.

Art. 10º. Em até 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação desta política, deverá ser constituído um comitê de análise estratégica, com o objetivo de:

- I.** Monitorar a aplicação da Política de Substituição de Cooperados;
- II.** Avaliar periódica e sistematicamente os impactos da substituição para os cooperados e para a qualidade dos serviços prestados;
- III.** Propor melhorias na política com base em indicadores e feedbacks dos cooperados e contratantes;

Art. 11º. O comitê mencionado no artigo anterior será liderado por um membro da Direção Administrativa Multiprofissional, contando com o apoio de, no mínimo, dois colaboradores e/ou prepostos.

Art. 12º. É proibida qualquer forma de discriminação ou retaliação ao cooperado substituído;

Art. 13º. Os casos omissos ou excepcionais deverão ser analisados pela Direção Administrativa Multiprofissional, em conformidade com o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação aplicável;

Art. 14º. Os A presente Política deverá ser divulgada amplamente entre os cooperados e contratantes.

Art. 15º. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação conforme Portaria do Conselho de Administração, revogando-se disposições em contrário.



coaph

**COOPERATIVA
DE ATENDIMENTO
PRÉ & HOSPITALAR**

@coaphoficial

